



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4526/1995		
Ementa PREVÊ ASSISTÊNCIA MUNICIPAL AO IDOSO ("PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO-PAI").		
Data da Norma 01/03/1995	Data de Publicação 03/03/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6373/1994</u> - Autoria: Luiz Ângelo Monti		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Veto total rejeitado Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.016)

LEI Nº 4.526, DE 1º DE MARÇO DE 1995

Prevê assistência municipal ao idoso
("Programa de Atendimento ao Idoso -
PAI").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município assistirá o idoso em planos específicos de:

- I - orientação jurídica;
- II - orientação e preparação de documentação pessoal, trabalhista e previdenciária;
- III - condicionamento físico e recreação;
- IV - atividades ocupacionais;
- V - assistência social.

Parágrafo único. O disposto no artigo far-se-á através de ações:

- a) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- d) da cooperação de:
 - 1. instituições públicas e privadas;
 - 2. organizações religiosas;
 - 3. cidadãos voluntários.

Art. 2º As ações referidas nesta lei, denominadas "Programa de Atendimento ao Idoso-PAI", serão disciplinadas em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (1º/03/1995).

Antonio Carlos Pereira Neto
 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
 "DOCA"
 Presidente *an*

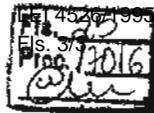
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei 4.526/95 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (12/03/1995).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp